

LEI Nº 3.565, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

CONCEDE ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Abono de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Alegre-ES, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago no mês de dezembro de 2019, aos servidores efetivos ativos, inativos e comissionados.

Art. 2º - O abono de que trata a presente Lei não incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 29 de novembro de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.